## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1009359-49.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Inadimplemento**Requerente: **Cooperativa Educacional de São Carlos** 

Requerido: Alessandra Cristina Faria

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SÃO CARLOS ajuizou *ação de cobrança* em face de ALESSANDRA CRISTINA FARIA aduzindo, em síntese, que é credora da ré no valor de R\$ 20.324,11 (vinte mil trezentos e vinte e quatro reais e onze centavos), referente à mensalidade escolar de sua filha.

Aduz que a ré matriculou sua filha Beatriz Nayara Moraes no Ensino Médio, porém, não efetuou o pagamento de algumas mensalidades.

A ré foi citada às folhas 49, não oferecendo resposta (folhas 50), tornando-se revel.

É uma síntese do necessário.

## FUNDAMENTO E DECIDO.

A procedência do pedido é de rigor.

Citada, a ré deixou de contestar o pedido dando-se a revelia. Frente a essa situação, duas consequências emergem da lei processual. A primeira, o julgamento antecipado da lide, em conformidade com o artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil. A outra, que se presumem verdadeiros os fatos arguidos na petição inicial, nos moldes do artigo 344 do mesmo Código.

O inadimplemento é aspecto incontroverso na causa.

Ademais, anota-se que as mensalidades cobradas consistem no pagamento do serviço educacional prestado para a filha da ré, o que está devidamente documentado nos autos(fls.5/6).



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a o pedido e CONDENO a ré ao pagamento da quantia de R\$ 20.324,11, com correção monetária pela tabela do TJSP e juros moratórios de 1% ao mês, ambos a partir da data em que realizado o cálculo de fls 02.

Condeno ainda a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% do valor atualizado da condenação.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 19 de maio de 2017.